



## Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

## PROJETOS DE LEI

### 19-17375/2025

Abertura: 17 de novembro de 2025 (segunda-feira) às 15:14:17 hs

Interessado: SEMINSP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Unidade: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	17/11/2025 17:20:01	17/11/2025 17:20:21
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	19/11/2025 11:00:03	19/11/2025 11:05:42

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 17375	17/11/2025	1	2	3576590
2	Comunicação Interna 652	14/11/2025	3	3	3573350
3	Anexo Extrato Conta	17/11/2025	3	6	3575393
4	Anexo Plano de Trabalho	17/11/2025	6	9	3575394
5	Anexo Termo de Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM	17/11/2025	11	15	3575395
6	Anexo DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	17/11/2025	2	26	3576462
7	Parecer Técnico 487	17/11/2025	3	28	3576607
8	Despacho Integrado 1	17/11/2025	1	31	3577105
9	Projeto de Lei 4517	17/11/2025	4	32	3577117
10	Memória de Cálculo 4517	17/11/2025	1	36	3577127
11	Mensagem 2321	17/11/2025	1	37	3577131
12	Despacho Integrado 2	19/11/2025	1	38	3581995



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 19-17375/2025

No dia 17 de novembro de 2025 às 15:14 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-17375/2025 o presente processo, através de SEMINSP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos., referente a ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL (3789) com a finalidade de:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Carlos Henrique Oliveira da Silva  
Assessor de expediente de Orçamento Público

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 17/11/2025 às 17:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3576590** e o código verificador **5D5497FA**.

---

Referência: [Processo nº 19-17375/2025](#).

Docto ID: 3576590 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINSP

Comunicação Interna nº 652/2025

JARU/RO, 14 de novembro de 2025.

De: SEMINSP

Para: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Assunto: **Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação. Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, em razão da celebração do **Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM**, pactuado entre o ESTADO por intermédio do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transporte - DER, e o Município de Jaru/RO, o qual tem por objetivo a Aquisição e Instalação de Tubos Metálicos em estradas vicinais.

Outrossim, informamos que o aporte de contrapartida do Município de Jaru no valor de **R\$ 5.876,40 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** encontra-se em reserva orçamentária.

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 1964 a qual dispõe no art. 40 a 43, o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação conforme a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

(+) R\$ 581.763,60

02.00 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos  
26 782 0003 1043 0000 - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS

4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

(+) R\$ 581.763,60

F.R.: 1.701

1 Recursos do Exercício Corrente

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Fonte de Recursos	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
IDUSO	CO	Grupo	Código		
1046	0	002	010	1.701	R\$ 0,00
					R\$ 581.763,60
					R\$ 581.763,60

**CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elaborado por: BRUNA CAPITELLI BARONI OLIVEIRA  
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMINSP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CAPITELLI BARONI OLIVEIRA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMINSP**, em 17/11/2025 às 11:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO, Secretário (a) Municipal**, em 17/11/2025 às 13:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3573350** e o código verificador **B18079F3**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	17/11/2025 14:36

**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Extrato Conta	17/11/2025	<a href="#">3575393</a>
2	Anexo Plano de Trabalho	17/11/2025	<a href="#">3575394</a>

**Anexos**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
3	Anexo Termo de Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM	17/11/2025	<a href="#">3575395</a>
4	Anexo DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	17/11/2025	<a href="#">3576462</a>

**Referência:** [Processo nº 19-17375/2025.](#)

Docto ID: 3573350 v1

Visualizar Pix agrupados**Extrato de Conta Corrente**

G3311408451833161

14/11/2025 08:49:37

**Cliente - Conta atual**

Agência 1401-X  
 Conta corrente 70193-9 FITHA 2025  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/11/2025		1401	00032	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.511.130.028.029	581.763,60 C	
14/11/2025		0000	00000	999 S A L D O			581.763,60 C
Saldo							581.763,60 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/11/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2025

-----  
\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.





## Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Repasse	Data
<b>Extrato</b>		<b>14/11/2025</b>
ID: <b>3571094</b>	Processo	Documento
CRC: <b>BD217C70</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>IAN GONCALVES PRATES</b>		
Criação: <b>14/11/2025 08:00:39</b>	Finalização: <b>14/11/2025 08:00:48</b>	
MD5: <b>97C70948DB09DF9419FFAB4B4E7B6AD0</b>		
SHA256: <b>C563800CBA67E0082C8ED3829B711D3DAE20E4EBC4AE0A6BF7DB38DF5044CCDE</b>		

Súmula/Objeto:

**Aporte de contrapartida referente ao convênio nº 447/2025/PGE-DERADM - FITHA 2025 - Aquisição e Instalação de Tubos Metálicos.**

### INTERESSADOS

SEMINSP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.	Jaru	RO	14/11/2025 08:00:39
DEPARTAMENTO FINANCEIRO		RO	14/11/2025 08:00:39

### ASSUNTOS

OUTROS	14/11/2025 08:00:39
--------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 145	14/11/2025	3571052
Comunicação Interna 146	14/11/2025	3571105
Comunicação Interna 147	14/11/2025	3571165
Comunicação Interna 148	14/11/2025	3571226

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3571094 e o CRC BD217C70.



## Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>Extrato Conta</b>	<b>17/11/2025</b>
ID: <b>3575393</b>	Processo	Documento
CRC: <b>B4A6CA25</b>		
Processo: <b>19-17375/2025</b>		
Usuário: <b>BRUNA CAPITELLI BARONI OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>17/11/2025 11:06:03</b>	Finalização: <b>17/11/2025 11:06:04</b>	
MD5: <b>031B200AABE7E8929214B7EE08317D03</b>		
SHA256: <b>300A364867FFA0A6D872F3FA15256E310D7C59C412F92EE95A0EA17321C6E6EE</b>		

Súmula/Objeto:

**Anexo**

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 652	14/11/2025	3573350
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3575393 e o CRC B4A6CA25.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	CNPJ 04.279.238/000159			
Endereço Rua Raimundo Cantanhede, 1080 Setor 02				
Cidade JARU	UF RO	CEP 76.890000	(DDD) Tel/Fax (69) 35216445	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência (nome e nº) 1401-X	Praça de Pagamento JARU	
Nome do responsável pela instituição JEVERSON LUIZ DE LIMA		C.P.F. 682.900.472-15		
R.G./Órgão expedidor 692488 SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo RUA PARÁ, 1742/SETOR 04 - SETOR 03		CEP 76.890-000	(DDD) Tel./Fax	
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br				

#### 2. OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----	CNPJ -----X-----	Esfera Administrativa -----X-----
ENDEREÇO		CEP

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS	INÍCIO ALR	TÉRMINO 330 dias/ALR

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

O presente objeto tem por finalidade de Aquisição e instalação de tubos metálicos para implantação nas estradas vicinais sendo nos locais: Linha 608 KM 1,1 Trecho: BR 364 Fim da linha, Linha 632 KM 24 Trecho: BR 364 Fim da Linha, Linha 628 KM 7,5 Trecho: BR 364 RO 461, Linha 632/634 KM 16 (200m) Trecho: BR 364 RO 010.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente projeto tem por objeto a conjugação de esforços para melhoria de trafegabilidade de estradas rurais, mediante a transferência de recursos do Estado para este Município, sendo: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS.

Com esta aquisição para implantação em estrada vicinal, onde o município vem realizando trabalho intensivo de recuperação de estradas vicinais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e apoiando o produtor rural.

A necessidade de manter e assegurar aos cidadãos do município da cidade e do interior, bem como, de todos os usuários que trafegam, promovendo a segurança e a proteção dos mesmos, garantindo manutenções constantes destes. Levar esse benefício a todos os cidadãos do Município de Jaru para que usufruam do mesmo com segurança e igualdade tanto na cidade quanto no interior.

Tem por finalidade atender as obras que o município realiza, que necessitam de instalação de tubos, como drenagem de águas pluviais de logradouros públicos, estradas vicinais e pontes. Esses materiais são de extrema importância e de uso constante para o Município de Jaru.

Os principais objetivos desse convênio será fortalecer e instrumentalizar os trechos rurais desse município, redução dos custos de manutenção e aumento da vida útil das estradas rurais, permitindo a trafegabilidade dos moradores e produtores da nossa região.

A solicitação para celebração, é, prioritária, visto que os trechos são de pontes de madeira, nos períodos de fortes chuvas chega a ser interditado, típica da Região Norte por falta de canalização adequada de água pluvial. Extrema importância da Implantação do tubo metálico, resultando a classificação dos mesmos em bueiros simples, duplos ou triplos tubulares, conforme o número de linhas que os integram.

O objeto proposto proporcionará aos municípios formidáveis qualidades de vida, aumento sua renda familiar e fortalecendo o setor primário da economia local evitando assim o êxodo rural no Município de Jaru.

Dessa forma, contamos com o apoio do Governo do Estado através do DER quanto a urgência da benfeitoria, considerando que nosso dever é deixar as estradas sempre em boas condições de tráfego para os ônibus escolares, ambulâncias, carros de passeio, motos e todos de veículos, garantindo uma melhor trafegabilidade com segurança e conforto aos municípios.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			TÉRMINO			
I	1.0	Procedimentos da abertura do Crédito e do Processo de Licitação	UND	1	ALR	90 dias/ALR

II	2.0	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBO METÁLICO				
	2.1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 10,40m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 10,40m.	M	12,00 (equivale 01 (Uma) unidade)	Após a conclusão da Meta I	180 dias
	2.2	MP 152, circular, Chapa mult. Diâmetro 3,05 mrev. Epoxy, espessura de 2,70 mm, mod. 120 C MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 3,05 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 120C. Alturas de aterro: Para Trem Tipo Rodoviário H20: Mínima = 0,45m / Máxima = 12,50m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 12,50m.	M	48 (equivale 3 (Três) unidades)		
III	3.0	Conclusão; Recebimento Final pela Fiscalização do Concedente (emissão do relatório) e Procedimento da abertura do crédito para devolução do saldo.	UND	1	Após a conclusão da Meta II	60 dias

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 587.640,00	R\$ 581.763,60	R\$ 5.876,40
TOTAL GERAL		R\$ 587.640,00	R\$ 581.763,60	R\$ 5.876,40

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4ºMÊS	5º MÊS	6º MÊS
.	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	R\$ 5.876,40	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Jaru, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. Será executado de **forma direta (pela Administração)**.

Pede Deferimento.

Jaru/RO, 30 de Abril de 2025.

Local e data.

**JEVERSON LUIZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Jaru

## 8. APROVADO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e data Concedente

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 05/05/2025 às 19:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID 3103373 e o código verificador 47B49E3A.



**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 145	14/11/2025	<a href="#">3571052</a>
2	Comunicação Interna 146	14/11/2025	<a href="#">3571105</a>
3	Comunicação Interna 147	14/11/2025	<a href="#">3571165</a>
4	Comunicação Interna 148	14/11/2025	<a href="#">3571226</a>

Docto ID: 3103373 v1





## Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Plano de Trabalho	17/11/2025
ID: <b>3575394</b>	Processo	Documento
CRC: <b>A78A7EE4</b>		
Processo: <b>19-17375/2025</b>		
Usuário: <b>BRUNA CAPITELLI BARONI OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>17/11/2025 11:06:04</b>	Finalização: <b>17/11/2025 11:06:04</b>	
MD5: <b>C6D57883D87CE025369164E7D6A78E13</b>		
SHA256: <b>9B7FE0B36868F240AEDC0F9B10ECFDEB7FC1B0C320ABBC7874E0EBC3B3D2C89D</b>		

Súmula/Objeto:

Anexo

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 652	14/11/2025	3573350
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3575394 e o CRC A78A7EE4.



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.005309/2025-72

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE JARU/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE JARU/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Bairro Setor 2, CEP 76.890-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JEVERSON LUIZ DE LIMA**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0059951389).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

### DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a **aquisição e instalação de tubos metálicos**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0065022513), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.005309/2025-72, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0065022513).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DA VIGÊNCIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura apostada pelos PARTÍCIPES no termo até a **data de 24 de maio de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

## DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **R\$587.640,00** (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais), conforme indicado na planilha orçamentária de Id. 0060420438.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$581.763,60** (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.451.2106.4115.411501, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 - **recursos destinados ao FITHA**, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$5.876,40** (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0065022541).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1401-X, Conta Corrente nº 70.193-9, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0060420607), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

## DAS VEDAÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;



- b)** realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c)** realizar aditamento com alteração do objeto;
- d)** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f)** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g)** realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h)** efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

### **I - DA CONCEDENTE:**

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **II - DO CONVENENTE:**

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, resarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
  - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
  - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
  - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
  - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
  - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
  - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

#### **DO ACOMPANHAMENTO.**

**CLÁUSULA OITAVA** – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão

realizados por meio de:

- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;
- II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

## **DA FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

## **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

## **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

## **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

## **DA RESTITUIÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **DOS SALDOS FINANCEIROS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

## **DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não解决adas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

#### **DO FORO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

#### **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**

Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO)

Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA)

#### **JEVERSON LUIZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Jaru/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Visto pelo Procurador de Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 22/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jeverson Luiz de Lima, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065628475** e o código CRC **50E66C82**.

---

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.005309/2025-72

SEI nº 0065628475



D: 3575425 e CRC: AEB3000B



## Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Termo de Convênio</b>	<b>Nº 447/2025/PGE-DERADM</b>	<b>14/11/2025</b>
ID: <b>3571128</b>	Processo	Documento
CRC: <b>AA883040</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>IAN GONCALVES PRATES</b>		
Criação: <b>14/11/2025 08:07:48</b>	Finalização: <b>14/11/2025 08:08:03</b>	
MD5: <b>D4CB4D4E314DC50BC0C5CC850942F035</b>		
SHA256: <b>7B353351D70C0F8708FA2E3F034DBF48C9D6FE13761C5698A90A6D5B316F9AF8</b>		

Súmula/Objeto:

**Repasso financeiro referente ao convênio nº 447/2025/PGE-DERADM - FITHA 2025 - Aquisição e Instalação de Tubos Metálicos.**

### INTERESSADOS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO	RO	14/11/2025 08:07:48
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		14/11/2025 08:07:48

### ASSUNTOS

OUTROS		14/11/2025 08:07:48
--------	--	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 146	14/11/2025	3571105
Comunicação Interna 147	14/11/2025	3571165
Comunicação Interna 148	14/11/2025	3571226

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3571128 e o CRC AA883040.





## Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Termo de Convênio nº	17/11/2025
ID: <b>3575395</b>	Processo	Documento
CRC: <b>0ED3CC3B</b>		
Processo: <b>19-17375/2025</b>		
Usuário: <b>BRUNA CAPITELLI BARONI OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>17/11/2025 11:06:04</b>	Finalização: <b>17/11/2025 11:06:05</b>	
MD5: <b>A2AD423FB77411C1DB63D2E4270B3632</b>		
SHA256: <b>DF0E474C7296C680247DA25EF2FCEAB2A5AB87BB33B8DE53F65E71F19548E804</b>		

Súmula/Objeto:

Anexo

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 652	14/11/2025	3573350
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3575395 e o CRC 0ED3CC3B.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO**

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080

04.279.238/0001-59

Exercício: 2025

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA****DIA 17/11/2025****Página 1**

UG	RECURSO	CONTA-DETA/ FONTE RECURSOS / APLICACAO / STN	SALDO
2	FITHA 2025	70193-9 1 1 70' 0 002 010 FITHA 2025	581.763,60
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>581.763,60</b>

JARU, 17 de NOVEMBRO de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPALRUTH MACHADO DE OLIVEIRA  
CONTADORA - CRC: 006767/O-9/ROWILIANS MAR SIMOES  
TESOUREIRO(A) GERAL

ID: 3576462 e CRC: F9B76871



## Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	17/11/2025
ID: <b>3576462</b>	Processo	Documento
CRC: <b>F9B76871</b>		
Processo: <b>19-17375/2025</b>		
Usuário: <b>BRUNA CAPITELLI BARONI OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>17/11/2025 15:10:48</b> Finalização: <b>17/11/2025 15:11:02</b>		
MD5: <b>F9B2FBD1795171DD9E42467F0C64A463</b>		
SHA256: <b>BAF69F5EFFE7B99FC734994B99DE578609A5EA0347B9B96102CA4DF4C4D720FD</b>		

Súmula/Objeto:

**Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação. Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM.**

### INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	17/11/2025 15:10:48
-----------------------------------	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ALTERAÇOES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS	17/11/2025 15:10:48
---	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 652	14/11/2025	3573350
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3576462 e o CRC F9B76871.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### PARECER

**PROCESSO:** 17375/2025

**ASSUNTO:** Abertura de crédito adicional suplementar.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que especifica".

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3573350), visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jaru.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna n.º 652/2025; (ii) Memória de Cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise quanto ao pedido.

É o relatório.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio,

ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- ...
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito suplementar:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

## DA CONCLUSÃO

Considerando que o excesso de arrecadação é proveniente da celebração do Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM, pactuado entre o ESTADO por intermédio do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transporte - DER, e o Município de Jaru/RO, o qual tem por objetivo a aquisição e instalação de tubos metálicos em estradas vicinais.

Considerando o excesso de arrecadação, F.R.: 1.701 - Recurso de Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) conforme disponibilidade financeira (ID 3576462).

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), visa

reforço de dotação orçamentária para aquisição e instalação de tubos metálicos em estradas vicinais.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Observando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. Créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Dessa forma, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 17 de novembro de 2025

Francisco Soares Neto Segundo  
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 17/11/2025 às 17:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 17/11/2025 às 17:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3576607** e o código verificador **8568FF20**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	18/11/2025 10:55

Referência: [Processo nº 19-17375/2025](#).

Docto ID: 3576607 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1) 19-17375/2025

Interessado: **SEMINSP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **17/11/2025 17:20:01**

Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**

Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**

Finalidade: ()

#### Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao projeto de lei.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA  
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 17/11/2025 às 17:20, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3577105** e o código verificador **79AC66D8**.

Referência: [Processo nº 19-17375/2025](#).

Docto ID: 3577105 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

#### LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 581.763,60
--------------------	----------------

02 - Poder Executivo	
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 581.763,60
F.R.: 1.701	
1 Recursos do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.701 - Recurso de Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 581.763,60
-------------------------	----------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando que o excesso de arrecadação é proveniente da celebração do Convênio nº 447/2025/PGE-DERADM, pactuado entre o ESTADO por intermédio do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transporte - DER, e o Município de Jaru/RO, o qual tem por objetivo a aquisição e instalação de tubos metálicos em estradas vicinais.

Considerando o excesso de arrecadação, F.R.: 1.701 - Recurso de Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) conforme disponibilidade financeira (ID 3576462).

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), visa reforço de dotação orçamentária para aquisição e instalação de tubos metálicos em estradas vicinais.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - Os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 17 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 18/11/2025 às 15:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3577117** e o código verificador **55DF4304**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	18/11/2025 10:56
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	18/11/2025 14:38





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### ANEXO ÚNICO MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1043	4.4.90.51	1.701	002.010	R\$ 581.763,60

Excesso de Arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.701	R\$ 0,00	R\$ 581.763,60	R\$ 581.763,60

Jaru/RO, 17 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 18/11/2025 às 15:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3577127** e o código verificador **91F5A195**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	18/11/2025 10:56
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	18/11/2025 14:38

Referência: [Processo nº 19-17375/2025](#).

Docto ID: 3577127 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### Mensagem Nº 2321/GP/2025

#### A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.517 de 17 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que específica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 17 de novembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 18/11/2025 às 15:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3577131** e o código verificador **4FFA64EC**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	18/11/2025 10:56
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	18/11/2025 14:38

Referência: [Processo nº 19-17375/2025](#).

Docto ID: 3577131 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2) 19-17375/2025

Interessado: **SEMINSP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **19/11/2025 11:00:03**

Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**

Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**

Finalidade: ()

#### Despacho:

Prezados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.517 de 17 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 581.763,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que específica".

ANA LUCIA ALVES CAMPOS  
Secretário (a) Executivo (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 19/11/2025 às 11:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3581995** e o código verificador **6CF801EF**.

Referência: [Processo nº 19-17375/2025](#).

Docto ID: 3581995 v1